



Lei Municipal nº 489/2025

de 02 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho das Cidades do Município de Bertolândia e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho das Cidades do Município de Bertolândia, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão de controle social da política de desenvolvimento urbano do Município, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de auxiliar a gestão pública na elaboração, execução e monitoramento das políticas setoriais urbanas de habitação, saneamento ambiental, coleta e destinação de resíduos sólidos, planejamento territorial e regularização fundiária, mobilidade, transporte e trânsito.

Art. 2º - O Conselho das Cidades do Município de Bertolândia é composto de doze (12) membros, sendo 01(um) titular e 01(suplente) representativos do segmento poder público, e da sociedade civil a seguir elencados:

I - Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Câmara de Vereadores

I – Movimento Popular:

- a) Associação dos Moradores de Bairros
- b) Associação Comunitária e Produtiva
- c)

II - Trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

III – Entidades Acadêmicas de Ensino e Pesquisa:

- a) Escolas Estaduais
- b) Escolas Municipais

IV - Setor Produtivo/Empresarial

- a) Empresa de Produção Agrícola.
- b) Empresa do Ramo Comercial e Transportes.

§ 1º - Os gestores dos órgãos e os representantes legais das entidades com assento no Conselho das Cidades do Município de Bertolândia deverão indicar os seus respectivos representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



para exercerem mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - A função de membro do Conselho das Cidades do Município de Bertolândia não será remunerada, sendo o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos presidirá o Conselho das Cidades do Município de Bertolândia e exercerá o voto de qualidade para desempate das pautas em votação.

Art. 4º - São competências do Conselho das Cidades do Município de Bertolândia:

I – Elaborar seu Regimento Interno e eleger sua Coordenação Executiva;

II – estabelecer as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento urbano do Município compatível com a legislação em vigor, inclusive orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

III – Contribuir para a interpretação dos instrumentos legislativos referentes às suas finalidades, casos omissos ou contraditórios;

IV – viabilizar as condições de controle social sobre os programas governamentais relativos ao desenvolvimento urbano;

V – realizar em parceria com o Governo Municipal a Conferência da Cidade;

VI – organizar plenária e audiências públicas para discussão de projetos e diretrizes para a ação do Poder Público na área da Política de Desenvolvimento Urbano e políticas setoriais urbanas;

VII – Criar canais de comunicação e parceria com os órgãos da Administração Pública cujas competências influenciam na condução da Política Municipal de desenvolvimento Urbano;

VIII – Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e definir providência a serem adotadas pelo Poder Público nos casos em forem constatadas irregularidades ou infrações;

IX - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;

X - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;

XI - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

XII - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

XIII - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

XIV - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do Conselho das Cidades, bem como de colaboradores externos;

XV - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

XVI - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

XVII - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

XVIII - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município., emitindo pareceres, notas técnicas, recomendações e resoluções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Art. 5º - A Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos prestará o apoio necessário ao regular funcionamento do Conselho da Cidade.

Art. 6º - O Conselho da Cidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, independente de convocação, em data e local certos, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 7º - As regras complementares de funcionamento e organização do Conselho da Cidade serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, nomeará e dará posse aos membros do Conselho da Cidade.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 451/2023 de 05/05/2023 que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano- COMUDU.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 02 de junho de 2025.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS

Prefeito Municipal

FRANCIENE DA SILVA ROCHA

Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Dário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCIENE DA SILVA ROCHA

Secretária Municipal de Administração

